

EMPRESAS SANCIONADAS POR NOME/CNPJ/CPF

Dados da empresa sancionada			Dados da sanção		Órgão sancionador		Origem da informação	
CNPJ/CPF	Nome/Razão Social/Nome Fantasia	Tipo	Data Inicial	Data Final	Nome do Órgão/Entidade	UF	Fonte	Data

Não foram encontrados registros que atendam o seguinte critério de busca: 59055921000102.

Data: 02/02/2012 Hora: 17:15:45

** Informação não disponível, favor verificar junto ao Órgão sancionador

Página 1/1

ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

EMPRESAS SANCIONADAS POR NOME/CNPJ/CPF

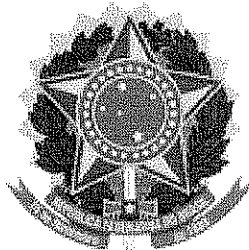
Dados da empresa sancionada			Dados da sanção		Órgão sancionador		Origem da informação	
CNPJ/CPF	Nome/Razão Social/Nome Fantasia	Tipo	Data Inicial	Data Final	Nome do Órgão/Entidade	UF	Fonte	Data
Não foram encontrados registros que atendam o seguinte critério de busca: 59055921000102.								
Data: 02/02/2012 Hora: 17:17:20								

** Informação não disponível, favor verificar junto ao Órgão sancionador

Página 1/1

ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação apresentada para registro no SICAF e arquivada na UASG Cadastradora, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Validade do Cadastro: 09/03/2012
CNPJ / CPF: 59.055.921/0001-02
Razão Social / Nome: INNOVAMED MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - ME
Domicílio Fiscal: 67890 - Osasco SP
Unidade Cadastradora: 160529 - MEX/AR. GUERRA/SP
Código e Descrição da Atividade Econômica:
3312-1/03 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTÉRAPEÚTICOS
E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO
Endereço:
Rua Açucena, 19-A - Osasco - SP
Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta
Níveis validados:
I - Credenciamento
II - Habilitação Jurídica
III - Regularidade Fiscal Federal
Receita Validade: 12/06/2012
FGTS Validade: 16/02/2012
INSS Validade: 21/07/2012
IV - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:
Receita Estadual/Distrital Validade: 09/07/2012
Receita Municipal Validade: 07/06/2012
V - Qualificação Técnica
VI - Qualificação Econômico-Financeira - Validade: 30/06/2012
Índices Calculados: SG = 2.16; LG = 1.88; LC = 3.97

Legenda: documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Emitido em: 30/01/2012 às 15:23:26

CPF: 112.031.147-02 Nome: FERNANDO BERNARDINO DE AZEVEDO

Ass: _____

SEGUNDA ALTERAÇÃO E COISOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

"INNOVAMED Manutenção de Equipamentos Médicos Ltda ME,"

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato social, os abaixo assinados:

RODRIGO ANTONIO FELIX HONORIO, brasileiro, casado, técnico em equipamentos médicos, detentor do registro de identidade RG. nº 25.050.186-7 - SSP/SP e do CPF/MF nº 160.956.898-21, nascido em 13 de Junho de 1972, residente e domiciliado na Rua Pareão, nº 9, Apto. 56, Condomínio Ecológico/SP, CEP 06.325-010;

MÁRCIA APARECIDA DE ANDRADE, brasileira, solteira, analista de qualidade, detentora do registro de identidade RG. nº 28.411.317-7 - SSP/SP e do CPF/MF nº 261.805.318-88, nascida em 02 de Janeiro de 1979, residente e domiciliada na Praça 19 de Fevereiro, nº 72, Fundos, em 18, Osasco/SP, CEP 06.192-220; e

MÁRCIA HONORIO SANCHEZ, brasileira, casada e em regime de comunhão parcial de bens, empresária, detentora do registro de identidade RG. nº 18.844.229-7 - SSP/SP e do CPF/MF nº 079.389.578-28, residente e domiciliada na Praça Antônio Menk, nº 34, Apto. 31, Centro, Osasco/SP, CEP 06.093-902.

Unos sócios componentes da sociedade empresária limitada sob a denominação social de "HONOMED - COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - ME", com sede na Rua Doutor Nilo Machado, nº 88, Pestana, Osasco/SP, CE 06.180-060, com contrato social de constituição devidamente arquivado no 1º Cartório de Títulos e Documentos de Barueri, Estado de São Paulo, sob o nº 023969, em 14/03/1991 e 1ª alteração e consolidação devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 39.221.834.540, em sessão de 01/10, 1997, inscrita no CNPJ sob o nº 59.055.921/0001-02, resolvem de comum acordo alterar o referido contrato social, no seguintes termos:

I - Alterar a denominação social da pessoa jurídica para INNOVAMED Manutenção de Equipamentos Médicos Ltda ME.

II - Retira-se da sociedade a sócia MÁRCIA APARECIDA DE ANDRADE, acima qualificada, detentora de 300 (trezentas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim totalizando-se R\$ 300,00 (trezentos reais), cedendo e transferindo o sócio RODRIGO ANTONIO FELIX HONORIO, acima qualificado, as mesmas 300 (trezentas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim totalizando-se R\$ 300 (trezentos reais).

III - A sócia MÁRCIA APARECIDA DE ANDRADE declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, dando a HONOMED - COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - ME plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

IV - A sociedade terá por objeto a prestação de serviços de assistência técnica e calibração em equipamentos médicos, fisioterápicos, equipamentos de estética, laboratórios e odontológicos em geral, bem como em equipamentos de refrigeração, climatização e conservação, serviços de engenharia clínica e gerenciamento de equipes de manutenção, além de máquinas e equipamentos eletrônicos em geral e o comércio varejista de peças e acessórios para aplicação nestes equipamentos.

V - A sociedade transferirá a sua sede para a Rua Açucena, nº 19-A, Jardim das Flores, Osasco/SP, CEP 06110-160, podendo estabelecer filiais e sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.

VI - Alterar a redação das Cláusulas 1ª, 6ª, caput e parágrafo único e 7ª, as quais passam à seguinte redação:

CLÁUSULA 1ª - Denominação Social - A sociedade funcionará sob a denominação social de INNOVAMED Manutenção de Equipamentos Médicos Ltda ME.

CLÁUSULA 6ª - A administração da sociedade será exercida pelo sócio RODRIGO ANTONIO FELIX HONORIO ou por pessoa indicada em ato de administração, nos termos do CC art. 1.060, ficando investido nos mais amplos poderes de administração, o qual representará a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou

fora dele, usando da denominação social tão somente nos atos que digam respeito ao objetivo da sociedade, sendo proibido seu uso em fins estranhos ao objeto social ou em atos de gratuidade, notadamente prestação de fianças, avais e abonos, os quais possam acarretar a responsabilidade da sociedade, restando àquele que infringir estas regras a responsabilidade individual pelo ato praticado.

Parágrafo Único: Os sócios declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos do exercício da administração da sociedade, nos termos do Código Civil art. 1.011, parágrafo 1º.

CLÁUSULA 7ª – O sócio RODRIGO A. TONIO FELIX HONORIO ou outro administrador poderá receber quantias a título de pró-labore, até o máximo permitido pela legislação vigente, sem prejuízo da fixação de outros limites nesse sentido, rias subme das a convenção dos sócios.

V – Inserir as seguintes cláusulas no contrato social, assim revogando-se àquelas anteriores e de igual número:

CLÁUSULA 10ª – As deliberações da sociedade serão adotadas através de reuniões, seguindo-se da lavratura de atas, convocadas pelos administradores e por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) dias, especialmente para decisão sobre assuntos constantes do CC art. 1.071.

Parágrafo único – A convocação da respectiva reunião será dispensável, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto do encontro.

CLÁUSULA 11ª – O sócio que discionar de alteração do contrato social e fusão ou incorporação da sociedade poderá dela retirar-se, nos 30 (trinta) dias subsequentes à reunião de deliberação, assim notificando os demais, pessoalmente ou por escrito, através da via postal ou Cartório, com aviso de recebimento.

Parágrafo único – Optando pela sua retirada, o sócio receberá o valor patrimonial da sua participação no capital, apurado em balanço especialmente levantado para esta finalidade e baseado na data da discordância, quantia essa que será paga em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, acrescidas de juros, na base de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária, esta última obtida através do IGPM/FGV ou outro índice que o substitua, em caso de extinção.

CLÁUSULA 12ª – Pode ainda o sócio retirar-se da sociedade espontaneamente, mediante notificação por escrito aos demais sócios, pessoalmente e por escrito, através da via postal ou Cartório, com aviso de recebimento, observado o prazo de mínimo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único – Igualmente, optando pela sua retirada, o sócio receberá o valor patrimonial da sua participação no capital nos termos da Cláusula 11ª, parágrafo único.

CLÁUSULA 13ª – Quando os sócios, representando a maioria do capital social, entender que determinado sócio põe em risco a continuidade da sociedade, em virtude da prática de atos de inegável gravidade, poderão excluí-lo da sociedade, mediante alteração do contrato social.

Parágrafo 1º – A exclusão do sócio faltoso será deliberada em reunião exclusivamente convocada para tal finalidade, por escrito e com prazo de 10 (dez) dias, assim permitindo-se ao acusado o comparecimento e o exercício da ampla defesa.

Parágrafo 2º – Diante da exclusão do sócio faltoso, o reembolso da sua participação societária será realizado nos termos da Cláusula 11ª, parágrafo único, sem prejuízo da sua eventual responsabilização por perdas e danos.

CLÁUSULA 14ª – Em caso de morte ou incapacidade de sócio, os remanescentes decidirão sobre a dissolução ou não sociedade, no prazo de 30 (trinta) dias da data da morte ou da declaração judicial da incapacidade, assim notificando-se, por escrito, através da via postal ou Cartório, os herdeiros ou sucessores ou curadores, nos 30 (trinta) subsequentes à decisão.

Parágrafo 1º – Optando-se pela dissolução da sociedade, os herdeiros ou sucessores ou o sócio incapaz receberão seus haveres em liquidação, promovida nos termos do Código Civil art. 1.102 e seguintes.



JP
2

CLÁUSULA 15ª - As cotas do capital social, incluindo-se aquelas pertencentes ao sócio falecido ou declarado incapaz, não poderão ser cedidas, alienadas, penhoradas ou oferecidas em garantia, total ou parcialmente, por qualquer forma e a qualquer terceiros estranhos à sociedade, sem o consentimento de todos os sócios.

Parágrafo segundo — A preferência da participação societária dos demais sócios, não exercida respectiva preferência por qualquer dos sócios, os demais poderão adquirir parcial ou totalmente a aludida participação societária, considerada àquela participação societária, conforme a proporção da participação societária referida, nos primeiros 30 (trinta) dias; obedecendo à proporção da participação societária referida, conforme a proporção da participação societária referida, restando apenas um sócio interessado, este poderá adquirir toda a participação societária referida.

CLÁUSULA 17.ª - As omissões ou dúvidas, as quais possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base no Código Civil Brasileiro e, persistindo a omissão ou dúvida, pelas normas pertinentes da Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades Anônimas).

Em Consequência das supraditas alterações, o Contrato Social da INNOVAMED Manutenção de Equipamentos Médicos Ltda ME, passa a seguir a redação consolidada:

CLÁUSULA 2ª – Fins - A sociedade terá por objeto a prestação de serviços de assistência técnica e calibração em equipamentos médicos, fisioterápicos, equipamentos de estética, laboratoriais e odontológicos em geral, bem como em equipamentos de refrigeração, climatização e conservação, serviços de engenharia clínica e gerenciamento de equipes de manutenção, além de máquinas e equipamentos elétricos em geral e o comércio varejista de peças e acessórios para aplicação nestes equipamentos.

CLÁUSULA 4ª - Duração - A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 5ª - Capital Social - Distribuição - Responsabilidade - A sociedade constitui-se sob a forma de sociedade empresária limitada, obrigando-se os sócios pelo total do capital, cujo valor, neste ato, totalmente integralizado, é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 30.000 (trinta mil quotas), no valor nominal individual de R\$ 1,00 (um real) cada uma e distribuídas na seguinte proporção:

1 - 29.700 (vinte e nove mil e setecentas) quotas - 99% (noventa e nove por cento) - no valor total de R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais), para RODRIGO ANTONIO FELIX HONORIO, integralizadas em moeda corrente do País; e

b) 200 (trezentas) quotas - 1% (um por cento), no valor total de R\$ 300,00 (trezentos reais), para MARCIA MONORIO SANCHEZ, integralizadas em moeda corrente do País.

Paris

Parágrafo Único - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social nos termos do artigo 1.052, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 6ª - A administração da sociedade será exercida pelo sócio RODRIGO ANTONIO FÉLIX HONÓRIO ou por pessoa indicada em ato separado, nos termos do CC, art. 1.060, ficando investido nos mais amplos poderes de administração, o qual representará a sociedade e atuará passivamente, em juízo ou fora dele, usando da denominação social não somente nos atos que digam respeito ao objeto da sociedade, sendo proibido seu uso em fins estranhas ao objeto social ou em atos de gratuidade, notadamente prestação de fianças, avais e abonos, os quais possam acarretar a responsabilidade da sociedade, restando àquele que infringir estas regras a responsabilidade individual pelo ato praticado.

Parágrafo Único: Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos do exercício da administração da sociedade, nos termos do Código Civil: art. 1.011, parágrafo 1º.

CLÁUSULA 7ª - O sócio RODRIGO ANTONIO FÉLIX HONÓRIO ou outro administrador poderá receber quantias a título de pró-labore, até o máximo permitido pela legislação vigente, sem prejuízo da fixação de outros limites nesse sentido, mas submetidas à convenção dos sócios.

CLÁUSULA 8ª - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão levantados o inventário, o balanço patrimonial e o balanço do resultado econômico da sociedade, podendo também, a critério dos sócios, serem levantados balanços intercalares em qualquer data, para efeito de distribuição de resultados, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos apurados.

CLÁUSULA 9ª - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os sócios deliberarão, em reunião, sobre as contas da sociedade.

CLÁUSULA 10ª - As deliberações da sociedade serão adotadas através de reuniões, seguindo-se da lavratura de atas, convocadas pelos administradores e por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) dias, especialmente para decisão sobre os assuntos constantes do CC: art. 1.371.

Parágrafo Único - A convocação da respectiva reunião será dispensável, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto do encontro.

CLÁUSULA 11ª - O sócio que discordar de alteração do contrato social e fusão ou incorporação da sociedade poderá dela retirar-se, nos 30 (trinta) dias subsequentes à reunião de deliberação, assim notificando os demais, pessoalmente e por escrito, através da via postal ou Cartório, com aviso de recebimento.

Parágrafo Único - Optando pela sua retirada, o sócio receberá o valor patrimonial da sua participação no capital, apurado em balanço especialmente levantado para esta finalidade e baseado na data da discordância, quantia essa que será paga em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, acrescidas de juros, na base de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária, esta última obtida através do IGP/M/PGV ou outro índice que o substitua, em caso de extinção.

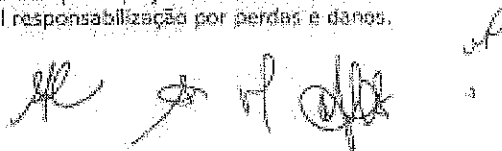
CLÁUSULA 12ª - Pode ainda o sócio retirar-se da sociedade espontaneamente, mediante notificação por escrito aos demais sócios, pessoalmente e por escrito, através da via postal ou Cartório, com aviso de recebimento, observado o prazo de mínimo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - Igualmente, optando pela sua retirada, o sócio receberá o valor patrimonial da sua participação no capital nos termos da Cláusula 11ª, parágrafo único.

CLÁUSULA 13ª - Quando os sócios, representando a maioria do capital social, entender que determinado sócio põe em risco a continuidade da sociedade, em virtude da prática de atos de inegável gravidade, poderão excluí-lo da sociedade, mediante alteração do contrato social.

Parágrafo 1º - A exclusão do sócio faltoso será deliberada em reunião exclusivamente convocada para tal finalidade, por escrito e com prazo de 10 (dez) dias, assim permitindo-se ao acusado o comparecimento e o exercício da ampla defesa.

Parágrafo 2º - Diante da exclusão do sócio faltoso, o reembolso da sua participação societária será realizado nos termos da Cláusula 11ª, parágrafo único, sem prejuízo da sua eventual responsabilização por perdas e danos.



CLÁUSULA 14ª - Em caso de morte ou incapacidade de sócio, os remanescentes decidirão sobre a dissolução ou não sociedade, no prazo de 30 (trinta) dias da data da morte ou da declaração judicial da incapacidade, assim notificando-se, por escrito, através da via postal ou Cartório, os herdeiros ou sucessores ou curadores, nos 30 (trinta) subsequentes à decisão.

Parágrafo 1º - Optando-se pela dissolução da sociedade, os herdeiros ou sucessores ou o sócio incapaz receberão seus haveres em liquidação, promovida nos termos do Código Civil: art. 1.102 e seguintes.

Parágrafo 2º - Optando-se pela continuidade da sociedade, assumirá o representante do falecido ou do sócio declarado incapaz, assim exercendo o respectivo direito, proporcionalmente o montante de participação no capital social.

CLÁUSULA 15ª - As cotas do capital social, incluindo-se aquelas pertencentes ao sócio falecido ou declarado incapaz, não poderão ser cedidas, alienadas, penhoradas ou oferecidas em garantia, total ou parcialmente, por qualquer forma e título, a terceiros estranhos à sociedade, sem o consentimento de todos os sócios.

Parágrafo primeiro - Dentro das hipóteses previstas no caput, o sócio ou herdeiros ou sucessores ou o representante do incapaz notificarão os sócios remanescentes, pessoalmente e por escrito, com aviso de recebimento, através da via postal ou Cartório, no prazo de 30 (trinta) dias, para o exercício do direito de preferência, no prazo de 60 (sessenta) dias, na aquisição da referida participação societária, inclusive com menção do preço e condições de eventual aquisição, às quais também valerão para terceiros.

Parágrafo segundo - A preferência da aquisição, nos primeiros 30 (trinta) dias, obedecerá à proporção da participação societária dos demais sócios; não é lícita respectiva preferência por qualquer dos sócios, os demais poderão adquirir parcial ou totalmente a aludida participação societária, conforme a proporção da participação societária, considerada àquela do sócio desinteressado; restando apenas um sócio interessado, este poderá adquirir toda a participação societária referida.

CLÁUSULA 16ª - Em caso de separação judicial ou divórcio do sócio, cuja partilha determinar a alteração da propriedade da participação societária, parcial ou totalmente, o cônjuge ou ex-cônjuge pode ser admitido na sociedade ou ter a sua participação societária reembolsada, nos termos da Cláusula 11ª e seu parágrafo único, conforme a decisão dos demais sócios.

CLÁUSULA 17ª - As omissões ou dúvidas, a quais possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base no Código Civil Brasileiro e, persistindo a omissão ou dúvida, pelas normas pertinentes da Lei nº 5.404/1976 (Lei das Sociedades Anônimas).

CLÁUSULA 18ª - Fica eleito o foro desta Comarca para quaisquer ações fundadas neste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por muito especial que seja.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se as partes ao cumprimento do presente contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor, com a primeira via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Ossosco, 13 de Janeiro de 2.009.

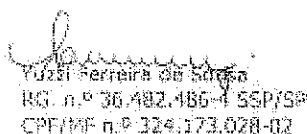

RODRIGO ANTÔNIO FELIX HONÓRIO
MARCIA HONÓRIO SANCHEZ

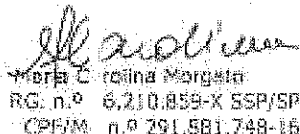

MARCIA APARECIDA DE ANDRADE

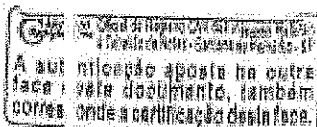
1ª TABELIAO

JUCESP
SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
CENTRO DE REGISTROS
RUA DO HÁBITO Nº 1.511 - JARDIM
63.223/09-D SECRETARIA GERAL

Testemunhas:


Luiz Ferreira de Souza
RG. n.º 36.482.485-4 SSP/SP
CPF/MF n.º 324.173.028-02


Maria Carolina Morgata
RG. n.º 6.210.859-X SSP/SP
CPF/MF n.º 291.581.748-16


A autenticidade deste documento, também
comprova-se pela certificação desta Junta.

**ERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO DE ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA**

"INNOVAMED MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA ME"

Pelo presente instrumento particular e erratificação, as abaixo assinadas:

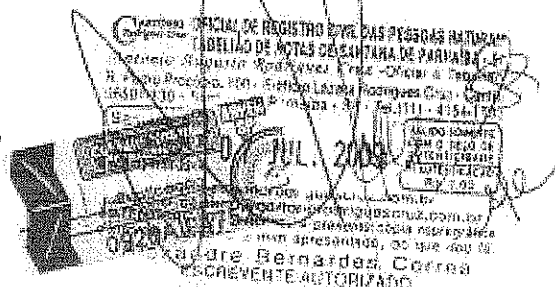
RODRIGO ANTONIO FELIX HONORIO, brasileiro, solteiro, maior, técnico em equipamentos médicos, portador da cédula de identidade RG, n.º 25.050.186-7 SSP/SP e CPF/MF, n.º 160.956.898-21, nascido em 13 de Junho de 1972, residente e domiciliado na Rua Paraná, n.º 9 - Apto. 16, Cohab, Carapicuíba, Estado de São Paulo, CEP 06.325-010;

MÁRCIA HONORIO SANCHEZ, brasileira, maior, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG, n.º 18.844.229-7 SSP/SP e CPF/MF, n.º 079.389.578-28, residente e domiciliada na Praça Antonio Menk, n.º 34 - Apto. 31, Centro, Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06.013-902.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada sob a denominação social de "INNOVAMED MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA ME", com sede na Rua Açucena, n.º 19A, Jardim das Flores, Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06.110-160, com contrato social de constituição devidamente arquivado no 1.º Cartório de Títulos e Documentos de Barueri, Estado de São Paulo, sob o n.º 023969, em sessão de 14/03/1991 e 1.ª alteração e consolidação devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o n.º 35.221.834.540, em sessão de 01/10/2007, 2.ª alteração e consolidação sob o n.º 62.223/09-0 em sessão de 17/02/2009, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 59.055.921/0001-02, erratificam os seguintes dados do contrato de alteração, do ato arquivado em 17/02/2009, sob o n.º 63.223/09-0, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: No item V e na cláusula 3.ª da Consolidação ~~reforçar o endereço da~~ Matriz:

Para o Assinante
04/78P 303.434



1. onde se lê: Rua Açucena, n.º 217, Jardim das Flores, Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06.110-160,

2. leia-se: Rua Açucena, n.º 217, Jardim das Flores, Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06.110-160.

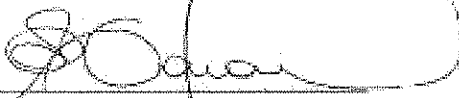
Em decorrência da retificação do endereço da Matrix, o item V e na cláusula 3.ª da Consolidação e Cláusula Quinta fica com a seguinte redação:

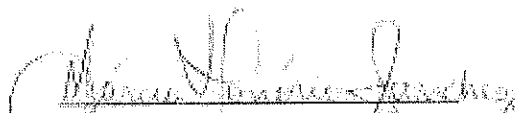
"A Sociedade terá sua sede na Rua Açucena, n.º 217, Jardim das Flores, Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06.110-160, podendo estabelecer filiais e sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes."

CLÁUSULA SEGUNDA: As Cláusulas e condições estabelecidas não retificadas continuam em igual teor e forma.

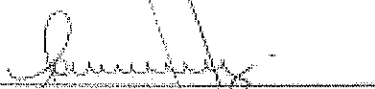
E, por estarem assim justos e contratados, assinam esta ratificação, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Osasco, 13 de Maio de 2009.


RODRIGO ANT. FELIX HONORIO


MARCIA HONORIO SANCHEZ

Testemunhas:



Yuzzi Ferreira de Sousa

RG. n.º 36.482.486-4 SSP/SP

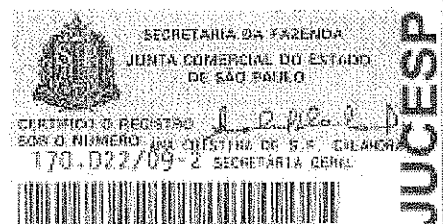
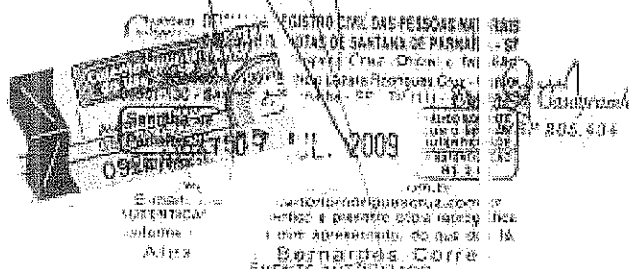
CPF/MF n.º 324.173.028-02



Maria Carolina Morgato

RG. n.º 16.210.859-X SSP/SP

CPF/MF n.º 291.881.748-16





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Espanha, nº 188 - 8º andar - Centro

Araraquara - SP

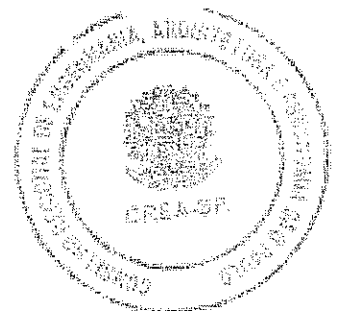
Fone: (16) 3301-1700

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA atesta a quem possa interessar, que a empresa HONOMED COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA ME CNPJ 59.053.921/0001-02, estabelecida à Rua Dr. Nilo Machado, 88 - Vila Isabel - Osasco presta assistência técnica em nossos consultórios odontológicos. O serviço vem sendo prestados desde 28 de Março de 2008 até a presente data.

Os serviços objeto do contrato de manutenção 010/2008 - Livro 01 - Folhas 26 a 34 tem valor estimado anual de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) e são executados no município de Araraquara em cerca de 50 (cinquenta) consultórios odontológicos distribuídos em 37 (trinta e sete) Unidades de Saúde do Município. Os equipamentos e quantidades que fazem parte do presente contrato são aproximadamente as seguintes:

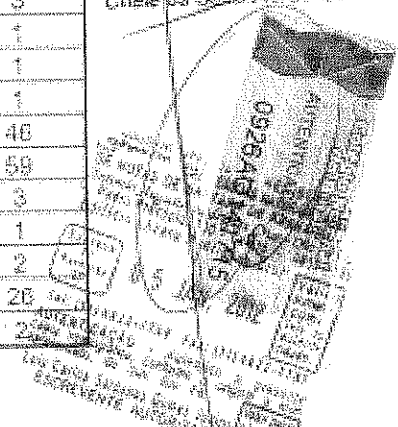
Item	Descrição	Qdade
1	Amalgamador	59
2	Aparelho de Rx	8
3	Autoclave	7
4	Bomba de Vácuo	12
5	Cadeira odontológica	52
6	Caneta de Alta Rotação	52
7	Cart Móvel para aparelhos	7
8	Compressor de Ar	52
9	Contra Ângulo	59
10	Cuspeadeira	26
11	Equipo Odonto	38
12	Estufa	46
13	Filtro de AR para Compressor	2
14	Fotopolimerizador	20
15	Mesa Auxiliar	26
16	Micro Motor	59
17	Mochos	78
18	Motores de Chicote	4
19	Paça Reta p/Micromotor	3
20	Prensa Hidráulica	1
21	Prof II Ceramic	1
22	Recortador de Gesso	1
23	Rolêtor	46
24	Seringa Triplice	59
25	Sugador	3
26	Torno para Polimento	1
27	Ultrasson Jet Sonic	2
28	Unidade Auxiliar	26
29	Vibrador	26



O PRESENTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DA CERTIFICAÇÃO DE ACESSO TÉCNICO EXPEDIDA NESTA DATA PELO CREA-SP SOB Nº 054-03606

Assinado em 15/10/2009

NILTON ROBERTO PERES ROMANQUEZ
Engenheiro Civil - CREA-SP 05403606/94
Chefe da Secretaria de Osasco



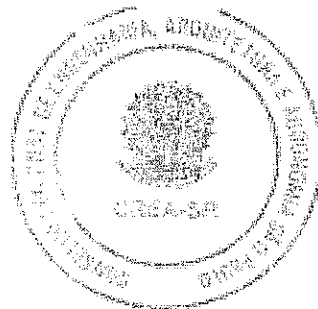
Declaramos ainda que os serviços objeto do presente atestado compreendem os seguintes serviços técnicos:

1. Revisão de sistemas elétricos;
2. Trocas de lâmpadas;
3. Conserto de pedais de acionamentos;
4. Revisão e ajuste de intensidade de luz;
5. Verificação geral do sistema e testes.

Atestamos ainda que os serviços vêm sendo executados em boas condições técnicas e em conformidade com as condições comerciais acordadas entre as partes e que não há nada em nossos arquivos que possa desaboná-los.

Araraquara, 27 de Maio de 2008.

Atenciosamente,



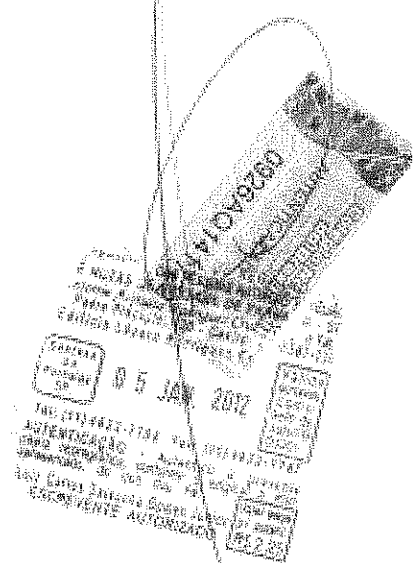
O PRESENTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO EXPEDIDA NESTA DATA PELO CREA-SP SOB Nº 054-05606

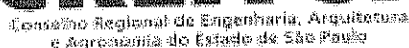
19/01/2009

Lúcia Regina Ortiz Lima

Lúcia Regina Ortiz Lima
Secretária Municipal de Saúde

MATEUS ROBERTO PERES DOMINGUES
Engenheiro Civil - CREA-SP 053146726
Diretor da Divisão de Censo





Valida somente com a autenticação do CREA-SP

100-443887-100

1.º - ICMS - para os devidos fins, de acordo com os artigos 4º, 5º e 6º da Resolução nº 317/90 do CANTAS, que consta em nossos arquivos o registro de Arquivo Técnico do profissional a cargo mencionado.

Responsável	MÁRCIA HONÓRIO SÁNCHEZ
Função	Tecnóloga em Eletricidade-Montagem Eletrônica
CNPJ/CPF nº	00521214507
Justificativa	do artigo 09, da Resolução 313/86, do CONFEA, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade
Assinatura e Carimbo	Responsável Técnico por Manutenção de Rápido na área de Tecnologia em Eletricidade-Montagem Eletrônica - Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva em Equipamentos Eletrológicos. (RAT/004)
Assinatura	Especializada conforme atestado anexo, emitido em 01/04/2008.
Endereço eletrônico	Av. Espanha, 105 - 3.º andar e Várzea JCS
Cidade	Itaquara Itamar - SP
Valor - R\$	R\$ 60.000,00 (Mago/06)
Período	20/03/2008 a 27/03/2008
Observação	Prefeitura Municipal de Itaquara
Endereço	Honored Com. Assist. Tec. Equip. Hosp. Ltda
CNPJ/CPF nº	03361172

documentos, finalmente, que fazem parte integrante do presente Caderno dos documentos produzidos pelo Conselho de Administração e que estão sob a responsabilidade dos executivos e administrativos do Conselho Administrativo.

Caracas, Venezuela 12 de febrero de 2014

CONFIDENTIAL

[Faint, illegible handwritten text]

DEPARTMENT OF THE ARMY
OFFICE OF THE ADJUTANT GENERAL
WASHINGTON, D. C. 20315-5000

RECEIVED

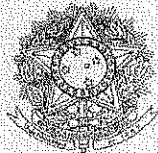
JAN 20 1968

BOLIVIA

08296410

AUTOMATIC

00264017



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2012.

TERMO DE VISTORIA

Empresa: Innovamed Manutenção de Equipamentos Médicos
CNPJ: 59.055.921/0001-02

Declaro, para os devidos fins, que compareceu às dependências desta Procuradoria Regional da República – 2ª Região um representante devidamente autorizado pela empresa acima mencionada a representá-la e recebeu todo o esclarecimento necessário referente ao objeto do Pregão nº 1/2012, não sendo admitida posteriormente qualquer alegação de desconhecimento ou falta de informação, considerando o objeto descrito abaixo:

- Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos Odontológicos



José Gonçalves Gomes
Mat: 10984



Manutenção de Equipamentos Odonto
Hospitalares, Estética e de Fisioterapia

Ossaco, 26 de janeiro de 2012.

Às

Ministério Público Federal

Procuradoria Regional Da República da 2ª Região

Pregão Eletrônico: nº 01/2012

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 30 de janeiro de 2012.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir da publicação do aviso no D.O.U.

HORÁRIO: 14 h

UASG: 200045 - PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: www.comprasnet.gov.br

DECLARO, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, nos termos do presente Edital, e que tenho ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cordialmente



Rodrigo Antonio Felix Monção

Sócio / Gerente

CPF: 160.956.898-21

RG: 25.050.1860-7

Osasco, 26 de janeiro de 2012.

Ao

Ministério Público Federal

Procuradoria Regional Da República da 2ª Região

Pregão Eletrônico nº 01/2012

DECLARO, nos termos das Resoluções nº 01, de 07 de novembro de 2005, nº 07, de 17 de abril de 2005, e nº 37, de 26 de abril de 2009, todas do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto à Procuradoria Regional da República - 2ª Região, que os sócios de nossa empresa, bem como seus gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, de membros, ou de servidores ocupantes de cargos de direção, dos órgãos do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público.

Cordialmente


Rodrigo Antônio Félix Honório

Socio / Gerente

CPF: 160.956.898-21

RG: 25.050.1800-7

Osasco, 26 de janeiro de 2012.

Ao

Ministério Público Federal

Procuradoria Regional da República da 2ª Região

Pregão Eletrônico nº 01/2012

Declaração Independente de Proposta

Eu, Rodrigo Antonio Felix Honório, portador do CPF nº 160.956.898-21 como representante devidamente constituído da Empresa INNOVAMED MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 09.055.921/0001-02 doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item 6.1.1 do Edital do Pregão nº 01/2012 declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº 01/2012, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº 01/2012, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº 01/2012 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº 01/2012 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Procuradoria Regional da República da 2ª Região antes da abertura oficial das propostas; e

(f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cordialmente


Rodrigo Antonio Felix Honório

Sede / Gerente

CPF: 160.956.898-21

RG: 25.050.1860-7

Osasco, 26 de janeiro de 2012.

Ao

Ministério Público Federal

Procuradoria Regional da República da 2ª Região

Pregão Eletrônico: nº 01/2012

DECLARO, não possuir em nosso quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei nº 9.854/99).

Cordialmente



Rodrigo Antonio Felix Honório

Sócio / Gerente

CPF: 160.956.898-21

RG: 25.050.1860-7

